



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 001/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** e a empresa **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Manaus, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador DAVID VALENTE REIS**, brasileiro, casado, RG: 14092549, CPF: 509.879.092-15, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Professor Nilton Lins, 2274 – Bairro Flores, CEP.: 69058-580 e a **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Estrada Manuel urbano, Km 2, Iranduba – Am – CEP.: 69.415-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o N.º 14.214.776/0001-19, neste ato representada pelo Senhora **KEITIANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, analista de licitações, Portadora da Cédula de Identidade n.º 1562519-2 - SSP/AM e CPF n.º 689.651.752-15, residente e domiciliada na Rua Campeche, n.º 23 quadra 294, Bairro: Nova Cidade, em consequência da Dispensa de Licitação, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2022.10000.10718.0.001082, doravante denominado por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde da câmara municipal de Manaus, com o fornecimento de sacos, contenedores e mão-de-obra com as normas vigentes, obedecendo as rotinas: a) resíduo infectante (grupo a): 50l (quantidade produzida mensalmente), recolhidos semanalmente. b) resíduos químicos (grupo b): 2l, recolhidos mensalmente. c) resíduos perfurocortante ou escarificante (grupo e): 14l, recolhidos mensalmente, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência (anexo i) e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 001/2022

1.2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 25/07/2022 a 25/07/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.7. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 7.957,20 (sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) com parcelas mensais de R\$ 663,10 (seiscentos e sessenta e três reais e dez centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 001/2022

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Manaus, na classificação: Programa de Trabalho: 01.122.0122.2181.0000; Fonte: 15000000; Natureza da Despesa: 33903985 - Serviço de Coleta de Lixo Hospitalar, Nota de Empenho: 2022NE00284, no valor de R\$ 3.448,12 (três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e doze centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

7. CLÁUSULA SEXTA – CARACTERÍSTICAS DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS

6.1. Resíduo infectante (Grupo A): Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

6.2. Resíduos químicos (Grupo B): Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco a saúde pública ou ao meio ambiente;

- a) Resíduos contendo metais pesados: chumbo na embalagem do filme radiográfico.
- b) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores)

8. ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS:

a) Os resíduos biológicos produzidos devem ser acondicionados em sacos brancos leitosos com indicação de símbolo de material infectante conforme NBR 7500, NBR 9190 e NBR 9191 da ABNT, cuja capacidade dos sacos plásticos e deverão ser devidamente fechados e dispostos dentro dos contentores.

b) Os sacos contendo resíduos biológicos ou material perfuro cortante estarão dispostos nos contentores fornecidos pela contratada

c) Os contentores serão fornecidos pela empresa contratada em material plástico, resistente, com rodas, na cor branca e sinalizada com o símbolo de material infectante, e deverão ser mantidos em bom estado nos locais pela CMM, nas quantidades relacionadas:

c.1) resíduos infectantes (GRUPO A): 1 contentores de 100L

c.2) resíduos químicos (GRUPO B): 2 bombonas de 2L

c.3) resíduos perfuro cortante ou escarificante (GRUPO E): 1 contenedor de 100L.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 001/2022

9. COLETA DE RESÍDUOS:

- a) A coleta de resíduos de saúde gerados na dependência da CMM deverá ser realizada pela empresa contratada e esta deverá levar os contentores cheios, substituindo-os por contentores vazios, conforme o volume de resíduos, evitando-se o mínimo de risco no manuseio de resíduos.
- b) Os contentores fornecidos pela empresa contratada devem ser mantidos limpos e higienizados.
- c) Deverão ser acordados com o serviço de Saúde horário e local da coleta.

10. TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL:

- a) A empresa contratada deverá apresentar mensalmente a documentação comprobatória da disposição dos resíduos e certificação de destinação de resíduos indicando a localização da (s) unidade (s) de destinação final adotada para cada grupo de resíduos, bem como a identificação do responsável técnico pelo sistema de destinação final (nome, RG, profissão, registro profissional, empresa ou instituição responsável, CNPJ endereço e telefone), Conforme a legislação.

11. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

12. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial do Município, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CONTRATO N. 001/2022

A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará à Câmara Municipal de Manaus, além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – Nos casos das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação;

V – A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, nos termos do Art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo – Ficar impedido de contratar com o município de Manaus, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não mantiver a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal;



CONTRATO N. 001/2022

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Manaus, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

Parágrafo Terceiro: A desistência, por parte da **CONTRATADA**, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento) do valor do Contrato, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

Na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo devidamente convocada, salvo por motivos justos decorrentes de fatos supervenientes e aceitos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a **CONTRATADA** regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração;

II – na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

Parágrafo Quarto: A multa prevista neste item IX (**DAS SANÇÕES**) deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Quinto: Se a **CONTRATADA** não recolher à Câmara Municipal de Manaus o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Sexto: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Do ato que aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto no caso da Alínea “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10(dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão.

Parágrafo Oitavo: Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões dos Arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do Art. 100 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência, (Anexo I)** do Edital.

CONTRATO N. 001/2022

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 001/2022

17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE irá promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

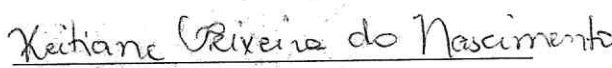
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes,

Manaus, 25 de julho de 2022.

CONTRATANTE

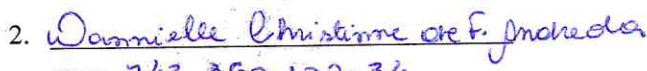

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de
Manaus

CONTRATADO


KEITIANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO
NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE
RESIDUOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.: 913.956.152-68

2. 
CPF.: 743.360.102-34